São Benedito, Beco do Chico Italiano, rua Comendador Custódio e propriedades do Estado.

Art. 2º - Ficará sem efeito essa doação se dentro do prazo de doze mêses não forem construidas as casas operárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Sorena, 24 de fevereiro de 1948.

a) Braz Pereira de Olivas
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 24 de fevereiro de 1948.

a) Henaide de Castro R. Silva
Secretária interina

— .... — .... — .... — .... —

= Lei nº 4, de 1º de março de 1948 =

Autoriza o lançamento de um emprestimo destinado à reconstrucão e conservação de estradas e pontes municipais.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Sorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com particula-

res, nos termos da legislação vigente, um empréstimo até a importância de Cr$..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) exclusivamente destinado à reconstrução e conservação de estradas e pontes municipais.

Art. 2º - As leis orçamentárias deverão consignar verbas especiais para o pagamento das anuidades do empréstimo a ser contraido, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, com a quota do fundo rodoviário a ser distribuida pelo Estado e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 3º - O presente empréstimo será pelo prazo de quatro anos a juros máximos de 10% (dez por cento) e terá garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de construção e conservação de estradas e pignoratícias dos maquinários para êsse fim e por conta dêsse empréstimo adquiridos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 1º de março de 1948.

a) Braz Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 1º de março de 1948.

a) Henriade de Castro R. Silva
Secretária interina